

MINUTA



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
DiCC/DAA/PROAF/Reitoria

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9074, 3701-9075 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

* MINUTA DE DOCUMENTO

Unidade Gestora: 153028

MINUTA DE CONTRATO DE
COMODATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS E A
[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS UNIFAL-MG é uma instituição de Regime Especial, de acordo com Lei 11.154, de 29 de julho de 2005, publicada no DOU de 1º-8-2005, com sede na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.130-001, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.879.859/0001-15, neste ato representada pelo [REDAZIDO]

[REDAZIDO], doravante denominada **UNIFAL-MG (COMODATÁRIA)**, e a empresa a [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [digite aqui o nº do CNPJ], com sede na [digite aqui nome da rua/avenida, nº, apto, bairro], cidade [digite aqui o nome da cidade], estado [digite aqui a sigla do estado], CEP [digite aqui o CEP da rua/cidade], neste ato representada por [digite aqui o nome do representante], inscrito no CPF nº [digite aqui o número do CPF], portador do RG nº [digite aqui o número do RG e órgão emissor], doravante denominada **CONTRATADA (COMODANTE)**, tendo em vista o Processo nº 23087.002713/2025-67, celebram o presente Contrato, submetendo-se as partes à Lei nº 14.133/2021 e pelas condições previstas no Edital e no presente contrato, a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a realização de cerimônias de outorga de grau (cerimônias oficiais), com fornecimento em comodato de estrutura, vestimenta, decoração e materiais necessários para realização de Cerimônias de Colação de Grau dos cursos da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG nas cidades de Alfenas, Poços de Caldas e Varginha, conforme descrição detalhada no Edital de Chamamento Público [XX/2025](#).

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Chamamento Público [XX/2025](#), a Proposta da COMODANTE e demais elementos constantes do referido processo.

1.3. Itens do contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO
I	Mesa de honra e cadeiras para professores e autoridades (quando solicitado pela Diretoria de Comunicação da UNIFAL-MG);
II	Beca preta em tamanhos diversos, pelerine, jabour branco e faixa conforme a área do conhecimento para formandos, professores e autoridades presentes;

ITEM	DESCRIÇÃO
III	A beca, a pelerine e o jabour deverão ser do mesmo modelo para todos os formandos de um mesmo curso;
IV	Capelo adequado para todos os formandos;
V	Capelo adequado para atendimento de formandos com volumes e tipos de cabelo diversos;
VI	Toalha branca para a mesa solene (quando solicitado pela Diretoria de Comunicação da UNIFAL-MG);
VII	Rebaixamento, cortinamento do local da solenidade, quando necessário, respeitando as regras de segurança do local (quando solicitado pelo Cerimonial da UNIFAL-MG);
VIII	Decoração do local do evento com arranjo de flores naturais ou artificiais para a mesa solene.
IX	Decoração do hall de entrada;
X	Tapete vermelho para entrada dos formandos, em toda extensão do local de realização da cerimônia;
XI	Praticável de acordo com as regras de segurança do local (quando solicitado pela Diretoria de Comunicação da UNIFAL-MG);
XII	Sonorização, iluminação e operadores técnicos (quando solicitado pela Diretoria de Comunicação da UNIFAL-MG);
XIII	Mestre de Cerimônia (quando solicitado pela Diretoria de Comunicação da UNIFAL-MG);
XIV	Profissionais para recepção, direcionamento e organização dos formandos e convidados;
XV	Profissionais para auxiliar a vestimenta das becas na proporção de 1 (um) para cada 10 (dez) formandos;
XVI	Profissional para auxiliar a vestimenta das becas dos professores, homenageados e outras autoridades;
XVII	Água mineral envasada de 500ml para cada componente da mesa (no mínimo duas unidades para cada pessoa);
XVIII	Água mineral envasada de 200ml (copo) para cada formando (no mínimo duas unidades para cada pessoa);
XIX	Água mineral natural e fria para todos os convidados, na proporção mínima de 300ml por convidado, podendo ser fornecida em, no mínimo, 3 (três) bebedouros com disponibilização de copos descartáveis;
XX	Registro fotográfico da cerimônia e dos formandos e seus familiares, se assim desejarem;
XXI	Registro fotográfico de momentos específicos e marcantes da cerimônia, tais como entrada dos formandos e professores, execução do Hino Nacional, juramento, ato de outorga de grau, recebimento de capelo, pronunciamentos, homenagens, entre outros, observando a diversidade étnica e de gênero dos formandos e professores, para uso exclusivo e gratuito em matérias jornalísticas e outras divulgações da UNIFAL-MG. O material digital deverá ser disponibilizado gratuitamente, em alta resolução, em até 24 (vinte e quatro) horas em pasta compartilhada com a Diretoria de Comunicação Social, pelo endereço eletrônico dicom@unifal-mg.edu.br ;
XXII	Fornecimento de cadeiras quando o local não dispor de cadeiras suficientes para os convidados (quando solicitado pela Diretoria de Comunicação da UNIFAL-MG).

1.3.1. Todos os materiais constantes no item 1.3, deverão ser fornecidos pela COMODANTE sem ônus para a COMODATÁRIA e, deverão respeitar as demandas formalizadas pela Diretoria de Comunicação Social da UNIFAL-MG.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS VESTIMENTAS

2.1. A vestimenta constará de beca preta, pelerine e faixa (conforme a área do conhecimento), jabour branco e capelo preto.

2.2. As vestimentas deverão ser em quantidade suficiente para o número de alunos formandos e professores, respeitando-se as cores determinadas das faixas por curso, conforme determinação da UNIFAL-MG.

2.3. Os capelos serão em deverão ser em quantidade suficiente para o número de alunos Formandos.

2.4. As vestimentas e os capelos deverão ser em quantidade suficiente e tamanhos variados que atendam todos os tipos de corpos e cabelos.

2.5. As vestimentas e capelos deverão estar em perfeita condição de uso e passadas a ferro.

2.6. Substituir no total ou em parte as vestimentas e capelos que apresentarem defeitos, ficando, a UNIFAL-MG isenta de qualquer responsabilidade sobre o custeio desta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

3.1. Atender plenamente o compromisso assumido com a UNIFAL-MG, conforme os termos deste contrato;

3.2. Providenciar junto aos formandos o Termo de Responsabilidade para retirada e entrega das vestimentas;

3.3. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à UNIFAL-MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas;

3.4. Contratação e remuneração dos profissionais disponibilizados para realização das cerimônias;

3.5. Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual e Segurança para os profissionais contratados;

3.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, acidentes de trabalho e quaisquer outras que forem devidas ao(s) seu(s) empregado(s), na execução do presente instrumento, ficando, ainda, a UNIFAL-MG isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

3.7. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todos os produtos/ serviços contratados.

3.8. Manter os funcionários da COMODANTE portando cartão de identificação funcional, a fim de preservar a segurança;

3.9. Qualquer alteração só será permitida se autorizada, por escrito, pela Diretoria de Comunicação Social da UNIFAL-MG;

3.10. O transporte de todos os materiais e estrutura necessária, de acordo com o item 1.3, até o local da formatura, independente da quilometragem e condições climáticas, sem ônus para Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG;

3.11. Desmontagem e retirada dos materiais utilizados imediatamente após as cerimônias.

- 3.12. Vestir os discentes e docentes que participarão da formatura;
- 3.13. Todos os materiais e serviços descritos no item 1.3 serão fornecidos em caráter de cessão não gerando qualquer ônus à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, a seus campi e tampouco aos formandos e participantes do evento. Não cabendo a UNIFAL-MG nenhuma responsabilidade sobre estes itens, bem como fica afastada qualquer possibilidade ou dever de reparação na hipótese de dano (parcial ou total) nos referidos materiais do item 1.3.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

- 4.1. Informar o cronograma das cerimônias de Colação de Grau, conforme Cláusula Sétima - Da Execução;
- 4.2. Disponibilizar o espaço para a realização da cerimônia de Colação de Grau;
- 4.3. Alvará de funcionamento do local;
- 4.4. Informar a quantidade discentes e docentes, por curso, que participarão de cada cerimônia;
- 4.5. Informar, nominalmente, as pessoas que necessitarem de beca e capelo especial;
- 4.6. Permitir a exclusividade do classificado para a realização de fotografias e filmagens somente da Cerimônia de Colação de Grau;
- 4.7. Roteiro e protocolo da cerimônia;
- 4.8. Convite e confirmação de presença das autoridades acadêmicas para composição da Mesa Solene.
- 4.9. Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o dia e a cidade na qual será realizada a Cerimônia de Colação de Grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência do Contrato será de 02/01/2026 até 02/01/2028, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse de ambas as partes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:
- I - Descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital;
 - II - Prestação de serviços em desconformidade com as exigências técnicas, operacionais ou de qualidade previstas;
 - III - Conduta inadequada ou incompatível com os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
 - IV - Manifestação formal da empresa pela desistência do contrato, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias;
 - V - A UNIFAL-MG poderá, por interesse devidamente justificado, revogar ou anular o presente chamamento público a qualquer tempo, sem que caiba à empresa participante qualquer direito à indenização, ressarcimento ou compensação de natureza financeira ou jurídica.
 - VI - O encerramento será formalizado por meio de notificação escrita, assegurando à empresa o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

- 7.1. As primeiras cerimônias a serem realizadas estão previstas para:
- a) 23 de janeiro de 2026 - Alfenas-MG (local e hora a serem definidos)
 - b) 29 de janeiro de 2026 - Poços de Caldas-MG (local e hora a serem definidos)
 - c) 04 de fevereiro de 2026 - Varginha (local e hora a serem definidos)
- 7.2. Para as demais cerimônias, a **COMODATÁRIA**, por meio da Diretoria de Comunicação Social - DICOM, encaminhará com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do evento, email via SEI, contendo data e local da realização do evento;
- 7.3. Caberá a **COMODANTE**a responsabilidade de confirmar a prestação do serviços, conforme item 7.2, em até 10 (dez) dias corridos após o comunicado;
- 7.4. A não confirmação de comparecimento é passível de sanção administrativa, conforme Cláusula Nona.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. Os serviços objeto deste chamamento público estarão sujeitos à avaliação semestral, a ser realizada pela Fiscalização de Contratos, por meio de relatório, com base na fiscalização da execução contratual e nos critérios de qualidade, pontualidade, conformidade com os itens contratados e atendimento às necessidades institucionais, nos termos dos arts. 117 e 147 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. O resultado da avaliação semestral poderá subsidiar decisões administrativas quanto à continuidade do contrato, aplicação de sanções, prorrogação contratual ou, ainda, revisão de condições de execução.
- 8.3. A contratada será comunicada formalmente dos resultados da avaliação e terá direito à manifestação em caso de eventuais apontamentos ou inconformidades identificadas.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a empresa às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de rescisão contratual, conforme item 6.6 do edital.
- 9.2. As multas terão caráter punitivo e indenizatório, graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com a Tabela 1 – Multas Aplicáveis:

Tabela 1 – Multas Aplicáveis

Infração	Multa aplicável	Explicação prática
Atraso injustificado na execução do objeto, por cerimônia	R\$ 500,00 (quinhentos reais)	Atraso sem justificativa plausível. Tolerância máxima de 20 (vinte) minutos no horário estabelecido pela contratante.
Não entrega do item II, III, IV e V (A beca, a pelerine, jabour e capelo) por cerimônia	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	Não fornecimento do item, além da rescisão contratual (Item 6.6 do Edital).

Infração	Multa aplicável	Explicação prática
Não entrega dos demais itens por item, por cerimônia	R\$ 3.000,00 (três mil reais)	Ausência de execução do evento, sem justificativa plausível.
Inexecução total do objeto	R\$ 30.000,00 (cinco mil reais)	Não realização de quaisquer das cerimônias previstas além da rescisão contratual (Item 6.6 do Edital).

9.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente às infrações cometidas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, tais como advertência, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade, nos termos da legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de

dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição da República Federativa do Brasil, o foro competente para dirimir as dúvidas, os casos omissos ou os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Varginha-MG.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), as partes expressamente concordam que este Contrato será assinado digitalmente, nos termos da Lei 14.620/23.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

COMODANTE
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Ursuléia Aparecida de Oliveira, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios**, em 24/09/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1620994** e o código CRC **55B89716**.